



Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 09/01/2026

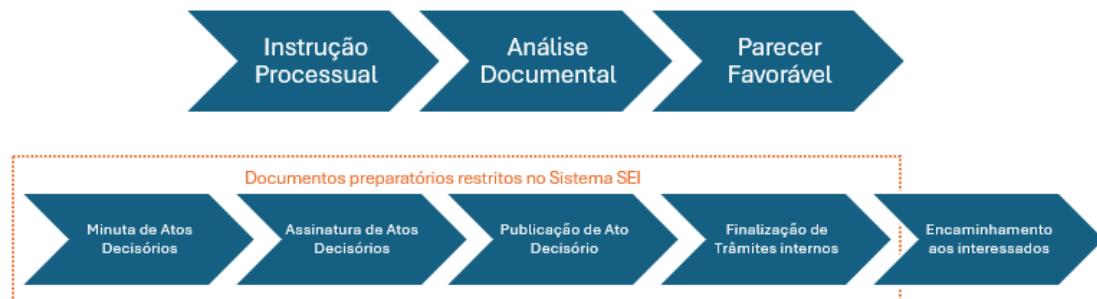
Assunto: SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO – RESTRIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÓRIOS

Compreenda a restrição temporária de documentos decisórios e os procedimentos necessários para abertura ao tráfego aéreo

Conforme consta no teor das Portarias de cadastro de aeródromos, os atos normativos de inscrição e atualização cadastral somente entram em vigor na data da sua publicação, ou seja, após a divulgação em Diário Oficial da União – DOU.

Outrossim, a abertura ao tráfego aéreo somente passa a vigorar quando da divulgação das informações sobre a infraestrutura nas publicações aeronáuticas, notadamente o Rotaer digital, disponível no Portal AISWEB (<https://aisweb.decea.mil.br/>).

Somente após a publicação da Portaria no DOU e concluídos os trâmites finais na Agência, os documentos são classificados como ‘públicos’ no SEI Anac e enviados ao operador do aeródromo e seu representante para fins de solicitação de atualização de publicações aeronáuticas junto ao Instituto de Cartografia Aeronáutica – ICA do Decea. Por isso, ficam inacessíveis aos usuários externos até que todo o procedimento esteja finalizado na Agência, garantindo que estejam disponíveis somente quando aptos à divulgação aeronáutica.



Aeródromos em Faixa de Fronteira

Conforme dispõe o §2º do Art. 20 da Constituição Federal, o território em faixa de fronteira é regulado pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que veda a construção de infraestruturas nesse local, salvo com assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, sendo esta, portanto, condição fundamental para a abertura ao tráfego aéreo de aeródromos situados nessas regiões.

Todo processo de Inscrição cadastral de aeródromos de uso privativo situados em faixa de fronteira é tramitado eletronicamente pela Anac ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI / PR, órgão responsável pelos trâmites necessários à concessão do referido assentimento. Enquanto o processo estiver no GSI, os autos permanecem indisponíveis à Agência.

Uma vez publicado o assentimento prévio em DOU pelo CDN, os autos são restituídos pelo GSI ao SEI Anac, de forma que a Agência possa dar seguimento às etapas de publicação da Portaria Cadastral no DOU e de envio, em seguida, da documentação cadastral final ao operador e representante, a fim de que se possa solicitar atualização das publicações.

Caso haja denegatória de assentimento prévio por parte do CDN, compete à Agência indeferir e arquivar o processo, informando o interessado sobre a decisão.



● Etapas do fluxo em que os autos do processo ficam indisponíveis à Agência.

Solicitação de atualização de informações aeronáuticas ao ICA

Somente após o recebimento da Portaria com a LCA por parte da Agência, o operador (ou seu representante legal) deve realizar a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica – SDIA ao ICA/Decea.

Desta forma, é importante que os operadores de aeródromos e seus representantes se adequem ao fluxo processual adotado e aguardem o cumprimento de todas as etapas previstas para a adequada abertura ao tráfego de aeródromos, de forma a garantir o cumprimento normativo e preservar a segurança das operações aéreas.

Em caso de dúvidas ou sugestões de temas, entre em contato por meio do e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br ou do [Fale com a Anac](#).

Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC

